CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2023

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF N° 01.612.572/0001-94, Fone (86)3331-0059 com sede na Cidade de Cocal dos Alves /PI, Estado do Piauí, aqui representada pela Secretária de Assistência Social – **MARIA DE JESUS FROTA DE SOUSA, CPF:967.927.873-53,** doravante denominada, simplesmente, de **CONTRATANTE** e a empresa **FUNERARIA PAX UNIÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº **03.249.655/0004-39**, com sede na Rua Francisco Aguiar e Silva, nº 87, Bairro Centro, cidade de Cocal, CEP 64.235-000, representada por **Teresinha de Jesus Medeiros da Silva, CPF: 217.950.613-91, e- mail:** paxuniao@hotmail.com, **fone (86)3362-1414 / 3323-9090,** infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE **FORNECIMENTO**, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: Aquisição de urnas funerárias, mortalhas, velas, coroa com flores, para atender a Secretaria de Assistência Social do município de Cocal dos Alves – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido – através do oficio de compras.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Enviar o oficio solicitando a compra dos objetos á contratada;

2) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

3) Receber e conferir o objeto;

4) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves do ano de 2023, através do FPM, ICMS, ISS, FMAS, PAB, FMS, FUS, UNIDADE DE
SAÚDE E OUTROS RECURSOS, conforme revisto pela secretaria de finanças,e planilha em anexo um valor de **R$ R$75.899,25 (setenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)**,conforme planilha em anexo e elementos de despesas - **339030- material de consumo**

AQUISIÇÃO					
ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.	V.UNT.R$	V.TOTAL R$
1	COROA COM FLORES NATURAIS	UN D	10	R$290,67	R$2.906,70
2	KIT MORTALHA MASCULINA OU FEMININA	UN D	40	R$ 129,19	R$ 5.167,60
3	KIT URNA FUNERARIA INFANTIL	UN D	25	R$ 430,63	R$ 10.765,75
4	PACOTE DE VELAS COM 4 UND, 39 CM COM DURAÇÃO DE 24 HORAS	PC T	40	R$ 26,91	R$ 1.076,40
5	URNA FUNERARIA POPULAR	UN D	40	R$1.399,57	R$ 55.982,80
				VALOR TOTAL DOS ITENS	**R$75.899,25**

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Enviar o oficio para a contratada solicitando o pedido de compra do objeto necessário;

2) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

3) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

4) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria municipal de Assistencia Social : Daniela Machado Cardoso. CPF: 070.393.393 – 07. portaria n°076/202e da Gestora de Contratos MARIA DAS DORES OLIVEIRA BATISTA CPF/MF nº 033.358. 763-42 PORTARIA Nº 0II/2023. e-mail: gestaodecontratos.cda23@gmail.com.

5) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

6) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

6.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6.2) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2023 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela

situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico 002/2023, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal dos Alves, 21 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – MARIA DE JESUS FROTA DE SOUSA, CPF:967.927.873-53
CONTRATANTE

FUNERARIA PAX UNIÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
CNPJ: 03.249.655/0004-39
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Francisca das Chagas Vieira CPF 503962 423 91

2 Maria Alice Alves Machado CPF 010 663 093-88

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES

ORDEM DE FORNECIMENTO CONTRATO N°014/2022
REF: PE Nº02/2023

Licitante: FUNERARIA PAX UNIÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, C.N.P.J sob o nº 03.249.655/0004-39, REPRESENTADA POR TERESINHA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA.

.

Objeto: Aquisição de urnas funerárias, mortalhas, velas, coroa com flores, para atender a Secretaria de Assistência Social do município de Cocal dos Alves – PI.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico **nº02/2023**
Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar o fornecimentos objeto do Pregão Presencial em tela.

Cocal dos Alves, 21 de março de 2023

AUTORIZAMOS:

X Maria de Jesus Frota de Sousa

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
REPRESENTADA POR, MARIA DE JESUS FROTA DE SOUSA, CPF:967.927.873-53 SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

FUNERARIA PAX UNIÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA,
C.N.P.J sob o nº 03.249.655/0004-39, REPRESENTADA POR TERESINHA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA
CONTRATADA

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2022
REF: PE Nº02/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES REPRESENTADA POR, MARIA DE JESUS FROTA DE SOUSA, CPF:967.927.873-53 SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA FUNERARIA PAX UNIÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, C.N.P.J sob o nº 03.249.655/0004-39, REPRESENTADA POR TERESINHA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA.

OBJETO: Aquisição de urnas funerárias, mortalhas, velas, coroa com flores, para atender a Secretaria de Assistência Social do município de Cocal dos Alves – PI.

Fonte Recursos: Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves do ano de 2023, através do FPM, ICMS, ISS, FMAS, PAB, FMS, FUS, UNIDADE DE SAÚDE E OUTROS RECURSOS **DO VALOR: R$ R$75.899,25 (setenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos),** conforme planilha em anexo ao contrato e proposta vencedora anexa ao processo.

PRAZO: **O contrato terá vigência até 31 de dezembro 2023 – para aquisição, podendo ser prorrogado, desde que se enquadrem as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.**

Cocal dos Alves, 21 de março de 2023 - Secretária de Assistência Social.